

**REGULAMENTO DO
FATOR PORTFOLIO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO
EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ: 04.311.271/0001-19**

**CAPÍTULO I
DO FUNDO, PÚBLICO ALVO E SUAS CARACTERÍSTICAS**

Artigo 1º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, doravante designado simplesmente **FATOR PORTFOLIO VERDE**, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento, pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo 1º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** é um fundo destinado a investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, que estejam dispostos a assumir os riscos dos mercados de renda fixa, moedas, renda variável e commodities, tanto no mercado local quanto externo, para buscar rendimentos superiores ao do Certificado de Depósitos Interfinanceiro - CDI no médio e longo prazo.

Parágrafo 2º - As aplicações do **FATOR PORTFOLIO VERDE** não contam com garantia do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

Artigo 2º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** tem como objetivo proporcionar aos condôminos a valorização de suas cotas e/ou rendimento correspondente ao **FUNDO INVESTIDO**, através da aplicação entre 95% (noventa e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do fundo **VERDE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.187.946/0001-41, doravante designado simplesmente **FUNDO INVESTIDO**, administrado pela **Credit Suisse Hedging-Griffo Corretora de Valores S/A**, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º (parte), 13º e 14º (parte) andares, Itaim-Bibi, Estado e Cidade de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.809.182/0001-30, e sob gestão da **Verde Asset Management S/A**, com sede social na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 700, 11º (parte) andar, Itaim-Bibi, Estado e Cidade de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.749.539/0001-76.

Parágrafo 1º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** tem como benchmark de performance superar o retorno do Certificado de Depósitos Interfinanceiro - CDI.

Parágrafo 2º - O **FUNDO INVESTIDO** possui uma carteira composta preponderantemente por moedas, títulos de renda fixa e ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, tanto no mercado local quanto no mercado externo.

Artigo 3º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE**, buscando alcançar o objetivo estabelecido no artigo anterior, investirá seus recursos, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor, nos seguintes ativos financeiros:

- a) Cotas do **FUNDO INVESTIDO**, regulamentado pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“ICVM 555/14”);

- b) Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; e
- c) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** poderá realizar operações compromissadas lastreadas exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º - O **FUNDO INVESTIDO**, buscando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 2º, investirá seus recursos, observando-se sempre os limites fixados na regulamentação em vigor e no seu regulamento e Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** poderá aplicar, indiretamente, através do **FUNDO INVESTIDO**, até 49% (quarenta e nove por cento) do seu patrimônio líquido em ativos de crédito privado.

Parágrafo 4º - **Através do FUNDO INVESTIDO, o FATOR PORTFOLIO VERDE pode ter exposição a estratégias que utilizam derivativos e alavancagem e que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir prejuízos do FATOR PORTFOLIO VERDE.**

Parágrafo 5º - Para os fins deste regulamento, entendem-se como operações nos mercados de derivativos aquelas realizadas nos mercados “a termo”, “futuro”, “swap” e “opções”.

Parágrafo 6º - O valor das posições do **FUNDO INVESTIDO** em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste regulamento, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e à contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM. Para efeitos desta disposição, os contratos de derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo fundo.

Parágrafo 7º - A verificação da representatividade das operações do **FUNDO INVESTIDO** nos mercados de derivativos tomará por base o valor nominal dos contratos, em se tratando de operações “a termo”, “futuro” e de “swap”, e o preço de liquidação das operações, em se tratando de “opções”.

Artigo 4º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por ativos financeiros constantes abaixo:

- I. De 95% (noventa e cinco por cento) a até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo para cotas do **FUNDO INVESTIDO**; e
- II. Até 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do fundo para:
 - a) Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil; e
 - b) Operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil.

Parágrafo 1º - O **FUNDO INVESTIDO**, buscando alcançar o objetivo estabelecido no Artigo 2º, obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por ativos financeiros fixados na regulamentação em vigor e no seu regulamento e Formulário de Informações Complementares.

Artigo 5º - O FATOR PORTFOLIO VERDE obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por emissor de ativos financeiros constantes abaixo:

- I. Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do fundo em cotas do **FUNDO INVESTIDO**; e
- II. Não haverá limites quando o emissor for a União Federal, observado o Artigo 4º deste Regulamento.

Parágrafo 1º - O FATOR PORTFOLIO VERDE poderá concentrar até 100% (cem por cento) de sua carteira em cotas de um mesmo fundo de investimento.

Parágrafo 2º - O FUNDO INVESTIDO obedecerá com base no seu patrimônio líquido aos limites de concentração por emissor de ativos financeiros fixados na regulamentação em vigor e no seu regulamento e Formulário de Informações Complementares.

Parágrafo 3º - O FUNDO INVESTIDO, e consequentemente o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, poderá investir seus recursos em ativos financeiros de emissão do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou de empresas a eles ligadas.

Parágrafo 4º - O FUNDO INVESTIDO, e consequentemente o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, poderá livremente realizar operações que tenham como contraparte o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, empresas a eles ligadas ou fundos e/ou carteiras de investimento por eles administrados e/ou geridos, devendo manter por 5 (cinco) anos registro segregado que documente tais operações.

Parágrafo 5º - O FATOR PORTFOLIO VERDE e o **FUNDO INVESTIDO** poderá investir seus recursos em até 100% (cem por cento) em cotas de fundos de investimento regidos pela ICVM 555/14 e administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas, e com limite máximo de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do **FATOR PORTFOLIO VERDE** por fundo investido.

Parágrafo 6º - Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos nos Parágrafos 3 e 5 do Artigo 5º:

- I. Considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou co-obrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. Considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. Considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. Considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- V. Considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% de ações em circulação no mercado.

Parágrafo 7º - Os percentuais referidos neste artigo devem ser cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** do dia útil imediatamente anterior.

Artigo 6º - Os ativos financeiros integrantes da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** devem estar devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO**, respectivamente, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições autorizadas para a prestação de serviços de custódia pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as aplicações do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** em cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento.

Parágrafo 2º - As operações do **FUNDO INVESTIDO**, e conseqüentemente o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, em mercados de derivativos podem ser realizadas tanto naqueles administrados por bolsas de valores ou por bolsas de mercadorias e futuros quanto nos de balcão, desde que devidamente registradas nos sistemas de registro e liquidação financeira referidos no *caput* deste artigo.

Parágrafo 3º - As operações do **FUNDO INVESTIDO**, e conseqüentemente o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, em derivativos devem ser feitas com aqueles que contem com liquidação financeira, ou sejam objeto de contrato que assegure ao fundo o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Parágrafo 4º - Para a realização de operações com derivativos mencionadas no presente regulamento, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) As operações deverão ser registradas ou negociadas em bolsa de valores ou de mercadorias e futuros;
- b) As operações deverão ter câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora; e
- c) Os riscos das operações serão previamente avaliados pela **GESTORA** do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO**.

Parágrafo 5º - Em função da composição da sua carteira, o **FATOR PORTFOLIO VERDE** classifica-se na categoria Comissão de Valores Mobiliários - CVM "Multimercado".

Parágrafo 6º - Em função da composição da sua carteira, o **FATOR PORTFOLIO VERDE** classifica-se na categoria ANBIMA "Multimercado" em termos de classe de ativo, "Estratégia" em termos de tipo de gestão e riscos e "Macro" em termos de estratégia, correspondendo ao Tipo Anbima denominado "Multimercados Macro".

Artigo 7º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA** em colocar em prática a política de investimento delineada neste capítulo e na manutenção de sistemas de monitoramento de risco, as aplicações do **FUNDO INVESTIDO**, e conseqüentemente o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitas a flutuações de mercado e riscos de crédito, havendo sempre a possibilidade de oscilações superiores às estimativas utilizadas por esses sistemas, podendo ocasionar distanciamentos e perdas representativas de seu patrimônio, inclusive perda total ou parcial do capital investido.

CAPÍTULO III

DOS FATORES DE RISCO E DA POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 8º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** está sujeito, principalmente, aos seguintes tipos e fatores de riscos:

- I. **Risco de Crédito:** Os ativos e modalidades operacionais do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** estão sujeitos ao risco de crédito de seus emissores e contrapartes, isto é, existe possibilidade de atraso e não recebimento dos juros e do principal desses ativos e modalidades operacionais. Caso ocorram esses eventos, o **FATOR PORTFOLIO VERDE** poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) eventualmente, sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos;
- II. **Risco de Liquidez:** O **FATOR PORTFOLIO VERDE** e o **FUNDO INVESTIDO** podem investir em ativos que apresentam baixa liquidez em função do seu prazo de vencimento ou das características específicas do mercado em que são negociados. Desta forma, existe a possibilidade do **FATOR PORTFOLIO VERDE** não estar apto a efetuar pagamentos relativos ao resgate de cotas solicitado pelos cotistas nos prazos estabelecidos no regulamento ou nos montantes solicitados. A falta de liquidez pode, ainda, provocar a venda de ativos com descontos superiores àqueles observados em mercados líquidos;
- III. **Risco de Mercado:** O valor dos ativos que integram a carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, podendo em caso de queda do valor dos ativos, fazer com que o patrimônio do **FATOR PORTFOLIO VERDE** seja afetado de forma negativa. A referida queda pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados;
- IV. **Risco de Mercado Externo:** O **FATOR PORTFOLIO VERDE** pode, indiretamente através do **FUNDO INVESTIDO**, adquirir uma carteira de ativos financeiros negociados no exterior ou cotas de fundos que invistam no exterior. Consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativos a todos os países nos quais ele invista, ou ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do **FATOR PORTFOLIO VERDE** estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o fundo invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do **FATOR PORTFOLIO VERDE**. As operações do **FATOR PORTFOLIO VERDE** podem ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;
- V. **Risco Decorrente da Concentração da Carteira:** O **FATOR PORTFOLIO VERDE** pode estar exposto, indiretamente através do **FUNDO INVESTIDO**, à significativa concentração em ativos de poucos emissores. Tal concentração pode afetar o desempenho do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- VI. **Risco Decorrente do Fundo Investido:** Apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do **FATOR PORTFOLIO VERDE** no **FUNDO INVESTIDO**, o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** não tem ingerência na condução dos negócios do **FUNDO INVESTIDO** e não responde por eventuais perdas que este venha a sofrer;

- VII. **Risco Legal (Órgão Regulador):** A eventual interferência de órgãos reguladores no mercado como o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, pode impactar os preços dos ativos ou os resultados das posições assumidas;
- VIII. **Risco Proveniente de Uso de Derivativos:** Consiste no risco de distorção do preço entre o derivativo e seu ativo objeto, integrantes da carteira do **FUNDO INVESTIDO**, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do **FUNDO INVESTIDO** e, conseqüentemente, também do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, limitando as possibilidades de retornos adicionais nas operações do **FUNDO INVESTIDO** e, conseqüentemente, também do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas patrimoniais aos cotistas;
- IX. **Risco Sistêmico:** A conjuntura econômica doméstica ou internacional pode afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar o desempenho do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;

Artigo 9º - Os administradores e gestores do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** acompanham os riscos de mercado, de liquidez e o risco proveniente do uso de derivativos de seus respectivos fundos.

Parágrafo 1º - Os investimentos do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e do **FUNDO INVESTIDO** estão sempre sujeitos a flutuações e riscos de mercado. Os sistemas de monitoramento de risco utilizados pelo gestor e administrador do **FUNDO INVESTIDO** são, geralmente, baseados em estatísticas e projeções de cenários baseados em análises macro e microeconômicas, que podem não capturar todos os possíveis movimentos e impactos que os ativos componentes da carteira de cada fundo investido podem sofrer. Qualquer sistema utilizado pelo administrador ou gestor do **FUNDO INVESTIDO** visa monitorar e antecipar-se aos riscos que as carteiras dos fundos investidos estão sujeitas, mas não pode eliminá-los. Portanto, **FATOR PORTFOLIO VERDE** está sujeito a todas as limitações e restrições inerentes aos processos de controle de risco do gestor e do administrador do **FUNDO INVESTIDO**.

Parágrafo 2º - Para o monitoramento do risco de mercado, o Valor a Risco ("VaR") do **FATOR PORTFOLIO VERDE** é calculado diariamente utilizando-se de técnicas estatísticas atuais de forma a estimar a perda financeira possível para um dia levando-se em conta a posição atual de ambos os fundos e que o comportamento do mercado será semelhante ao que ocorreu no passado recente. Outra abordagem utilizada na aferição do risco da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** é o *Stress Test*, uma técnica que visa analisar o impacto na carteira de ambos os fundos de variações extremas nos preços dos ativos e derivativos. Esta abordagem de análise tem por objetivo preservar o patrimônio do **FATOR PORTFOLIO VERDE** em situações de mercado consideradas atípicas, que embora difiram do padrão estatístico histórico, podem estar dentro do espectro de possibilidades consideradas pontuais pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 3º - Para o monitoramento do risco de liquidez do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, é utilizado pela Área de Risco e Compliance do **ADMINISTRADOR** um sistema proprietário. O sistema desenvolvido internamente contempla a captura de informações de negociação diária dos ativos no mercado e o cálculo de liquidez da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** em relação ao volume diário de negócios. Diariamente são calculados os percentuais do patrimônio líquido, que o **FATOR PORTFOLIO VERDE** consegue transformar em caixa até o prazo de liquidação de resgate do fundo a partir da zeragem de suas posições a mercado. Estes percentuais são calculados com base em estimativas de liquidação financeira para cada um dos ativos da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE**. As estimativas de liquidação são revisadas mensalmente com base nas informações do volume diário de negócio para cada classe de ativo.

Parágrafo 4º - Não é possível assegurar ou de qualquer forma garantir que o **FATOR PORTFOLIO VERDE** e o **FUNDO INVESTIDO**, em razão dos riscos e fatores mencionados

neste regulamento, atingirão seus objetivos de desempenho, bem como que perdas superiores ao valor de exposição aos riscos não ocorrerão. Desta forma, o **ADMINISTRADOR** não poderá, em qualquer hipótese, ser responsabilizado pelo não alcance do objetivo de desempenho do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, nem pela eventual depreciação de seus ativos que impliquem em perda parcial ou total dos recursos pelos cotistas.

Parágrafo 5º - Não obstante a diligência do **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**, o fundo está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do fundo.

Artigo 10º - A política de seleção de fundos de terceiros realizada pelo **ADMINISTRADOR** e **GESTORA** envolve um processo de avaliação do gestor e do administrador do **FUNDO INVESTIDO**. Este processo de avaliação consiste em análises qualitativas e quantitativas feitas pelo **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**.

Parágrafo 1º - A análise qualitativa consiste na avaliação dos procedimentos realizados pelo gestor do **FUNDO INVESTIDO** na escolha de ativos da carteira, dos seus processos internos e demais controles existentes na gestão.

Parágrafo 2º - A análise quantitativa avalia medidas estatísticas de desempenho e de volatilidade do **FUNDO INVESTIDO**.

Parágrafo 3º - O investimento do **FATOR PORTFOLIO VERDE** é precedido de aprovação prévia pela Reunião de Aprovação de Fundos de Terceiros do **ADMINISTRADOR** e **GESTORA**.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 11º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** é administrado pelo **BANCO FATOR S.A.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 11º e 12º andares, Itaim Bibi, na cidade e estado de São Paulo e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06, credenciado na CVM em 30/05/1997 através do Ato Declaratório nº 4341, doravante abreviadamente designado **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, observadas as limitações da legislação pertinente, terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e para exercer os direitos inerentes aos ativos financeiros e as modalidades operacionais que integrem a carteira, delegando à **GESTORA** a ação de comparecer e votar em Assembleias gerais ou especiais.

Parágrafo 2º - A administração do fundo compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo, que podem ser prestados pelo próprio **ADMINISTRADOR** ou por terceiros por ele contratados em nome do fundo, de acordo com política própria para a contratação de prestadores de serviços, que contém os requisitos e diretrizes básicas para tal e que se encontra devidamente registrada no órgão autorregulador.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à legislação vigente, a este regulamento, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 12º - A gestão da carteira do **FUNDO** é atribuída à **FAR - FATOR ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº. 1017, 11º andar - Itaim Bibi, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.861.016/0001-51, devidamente

credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer a atividade de administração de carteiras em 18/07/1997, através do Ato Declaratório nº 4.407, doravante abreviadamente designada **GESTORA**, permanecendo com o **ADMINISTRADOR** todas as responsabilidades legais e regulamentares vigentes.

Parágrafo 1º - Os serviços de tesouraria, de controle, processamento e custódia ativos financeiros e de escrituração da emissão e resgate de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** são contratados junto ao **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 - Torre Itaúsa, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, credenciado pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para exercer estas atividades através do Ato Declaratório nº 990 de 06/07/1989, doravante abreviadamente designado **CUSTODIANTE**, sem prejuízo das responsabilidades legais e regulamentares do **ADMINISTRADOR**, o qual poderá submeter a substituição do **CUSTODIANTE** à apreciação da Assembleia geral de cotistas, observado o disposto no Capítulo XI abaixo.

Parágrafo 2º - A **GESTORA** comparecerá e exercerá o direito de voto nas Assembleias Gerais Ordinárias (AGO) e Extraordinárias (AGE) dos ativos e fundos de investimento em que o **FATOR PORTFOLIO VERDE** detenha participações, de acordo com política de exercício de direito de voto em Assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da **GESTORA** em Assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto, e encontra-se disponível, em sua versão integral no sítio na rede mundial de computadores www.fator.com.br.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** neste ato concede à **GESTORA**, mandato para realização dos atos previstos no parágrafo supra, nos termos da legislação aplicável em vigor, a fim de que sejam atendidos os objetivos do **FATOR PORTFOLIO VERDE**.

Parágrafo 4º - O exercício de voto e comparecimento em assembleia será de responsabilidade da **GESTORA**.

Parágrafo 5º - Os serviços de auditoria serão contratados junto à Ernest Young Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.366.936/0001-25, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.909, torre Norte, 8º andar na Cidade e Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR

Artigo 13 - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** não pagará taxas de administração e/ou de performance.

Parágrafo 1º - Incidirá sobre o **FATOR PORTFOLIO VERDE** a taxa de administração cobrada pelo **FUNDO INVESTIDO**, equivalente a 1,5% a.a. (um vírgula cinco por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do **FUNDO INVESTIDO**. A taxa de administração máxima paga pelo **FUNDO INVESTIDO**, englobando a taxa de administração acima referida e as taxas de administração pagas pelo **FUNDO INVESTIDO** junto aos fundos de investimento nos quais ele investe seus recursos, será de 2,5% a.a. (dois vírgula cinco por cento ao ano).

Parágrafo 2º - Incidirá ainda sobre o **FATOR PORTFOLIO VERDE**, as taxas de performance e de qualquer outra natureza cobradas pelo **FUNDO INVESTIDO**. As referidas taxas encontram-se discriminadas no regulamento do **FUNDO INVESTIDO**.

Parágrafo 3º - O **ADMINISTRADOR** poderá ser remunerado pela instituição administradora do **FUNDO INVESTIDO**.

Artigo 14 - Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída no **FATOR PORTFOLIO VERDE**.

Artigo 15 - Incidirá ainda sobre o **FUNDO** a taxa de custódia, cobrada mensalmente pelo **CUSTODIANTE**, no valor máximo correspondente a até 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, considerada como a taxa de custódia máxima.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 16 - Entende-se por patrimônio líquido do **FATOR PORTFOLIO VERDE** a soma algébrica do disponível mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

Parágrafo 1º - Os rendimentos da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** não serão distribuídos, mas incorporados à cota do **FATOR PORTFOLIO VERDE** no dia em que disponibilizados ao **FATOR PORTFOLIO VERDE**.

Parágrafo 2º - Para efeito da determinação do valor da carteira, serão observadas as normas e os procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO VII DA EMISSÃO E COLOCAÇÃO DAS COTAS

Artigo 17 - As cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** correspondem a frações ideais desse e serão escriturais e nominativas.

Parágrafo 1º - A qualidade de condômino caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do **FATOR PORTFOLIO VERDE**.

Parágrafo 2º - É indispensável, por ocasião do ingresso do cotista no **FATOR PORTFOLIO VERDE**, a formalização e entrega de termo de adesão e ciência de risco, devidamente assinado, no qual o cotista:

- I. Ateste que teve acesso aos termos deste regulamento, da lâmina e do formulário de informações complementares; e
- II. Tem ciência:
 - a) Dos fatores de risco relativos ao fundo;
 - b) Da inexistência de qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo fundo;
 - c) De que a concessão de registro para a venda de cotas do fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do regulamento do fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo ou de seu **ADMINISTRADOR**, **GESTORA** e demais prestadores de serviços; e
 - d) De que as estratégias de investimento do fundo podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do fundo (“Termo de Adesão”).

Parágrafo 3º - Em caso de impossibilidade do investidor entregar o “Termo de Adesão” original assinado no momento da aplicação, o Termo de Adesão poderá ser enviado por fax, devendo ser o original entregue em seguida, observado ainda o disposto no Parágrafo 2º do Artigo 17.

Parágrafo 4º - A adesão de que tratam o parágrafo 2º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 5º - Admite-se a transferência de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** apenas nas hipóteses previstas na regulamentação em vigor.

Parágrafo 6º - A subscrição de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** com integralização em dinheiro obedecerá aos seguintes valores mínimos:

- Aplicação mínima inicial: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- Aplicações mínimas adicionais: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- Saldo mínimo de investimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo 7º - A subscrição de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** deverá ser solicitada, por meio apropriado, ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou agências, até as 14h00min para que tenham validade para o mesmo dia.

Parágrafo 8º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** admite a realização de aplicações de forma conjunta. Os co-titulares serão considerados solidários perante o administrador e o próprio fundo, sendo certo que cada um, de per si, e sem anuência do outro, poderá exercer todos os direitos inerentes à condição de cotista. Fica, ainda, estipulado, que as aplicações deverão ser provenientes de conta-corrente bancária conjunta titulada por ambos os co-titulares, bem como os resgates só serão enviados para conta-corrente que ostente esta mesma característica.

Artigo 18 - As cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** terão seu valor calculado diariamente, exceto em dias não úteis, com base nos valores dos ativos financeiros componentes de sua carteira no fechamento do próprio dia.

Parágrafo Único - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Artigo 19 - Na emissão das cotas será utilizado o valor da cota do dia ao da efetiva disponibilidade dos recursos (D0) confiados pelo investidor ao **ADMINISTRADOR**.

Parágrafo 1º - As aplicações em cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** devem ser efetuadas em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 2º - É facultado ao **ADMINISTRADOR** suspender, a qualquer momento, novas aplicações no **FATOR PORTFOLIO VERDE**, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

CAPÍTULO VIII DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 20 - As cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** não têm prazo de carência para efeito de resgate.

Parágrafo 1º - Será considerado dia útil, para fim de resgate, quando não ocorrer feriado estadual ou municipal na praça da sede do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE**.

Parágrafo 2º - O resgate de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** deverá ser solicitado, por meio apropriado, ao **ADMINISTRADOR**, em sua sede ou agências, até as 14h00min para que tenham validade para o mesmo dia.

Artigo 21 - A data da conversão das cotas, ou seja, a data da apuração do valor das cotas para fim de pagamento dos resgates será a do dia do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR** (D0). O valor das cotas será calculado de acordo com o disposto no Artigo 19 deste regulamento.

Artigo 22 - O pagamento do resgate deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de conversão (D+1); ou seja, no 1º (primeiro) dia útil imediatamente subsequente ao do recebimento do pedido de resgate pelo **ADMINISTRADOR** (D+1).

Parágrafo 1º - Os pedidos de resgates de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** por cotistas que tenham enviado seus respectivos “Termo de Adesão” por fax no momento da aplicação, conforme descrito no Parágrafo 2º do Artigo 17, somente poderão ser efetuados após o recebimento pelo **ADMINISTRADOR**, em sua sede, do “Termo de Adesão” original, devidamente assinado pelo respectivo cotista e pelo co-titular, se for o caso.

Parágrafo 2º - A adesão de que tratam o parágrafo 1º acima poderá ser efetuada, ainda, por meio eletrônico, através de sistemas que venham a ser disponibilizados pelo **ADMINISTRADOR** para tanto.

Parágrafo 3º - Os resgates de cotas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** devem ser efetuados em moeda corrente nacional por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo 4º - Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, inclusive em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez existente ou que possam implicar em alteração do tratamento tributário do **FATOR PORTFOLIO VERDE** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o **ADMINISTRADOR** poderá declarar o fechamento do **FATOR PORTFOLIO VERDE** para a realização de resgates, observado o disposto na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO IX DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 23 - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** terá escrituração contábil destacada da relativa ao **ADMINISTRADOR**.

Artigo 24 - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** está sujeito aos procedimentos de escrituração, elaboração, remessa e disponibilização de demonstrações financeiras previstas na regulamentação em vigor.

Artigo 25 - As demonstrações financeiras do **FATOR PORTFOLIO VERDE** serão auditadas anualmente por Auditor Independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 26 - O exercício social do **FATOR PORTFOLIO VERDE** tem duração de 01 (hum) ano, sendo o seu encerramento em 31 de março de cada ano.

CAPÍTULO X DA PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 27 - O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar imediatamente, através de correspondência, canal eletrônico ou através da rede mundial de computadores a todos os cotistas e de comunicação através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página

da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira.

Parágrafo 1º - O **FATOR PORTFOLIO VERDE** utilizará meios eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações, no endereço eletrônico do **ADMINISTRADOR**, disponível no Formulário de Informações Complementares do **FATOR PORTFOLIO VERDE** ou outra forma de disponibilização, nos termos da legislação vigente, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e comunicados das assembleias gerais.

Parágrafo 2º - O cotista que desejar receber por meio físico qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da sua carteira, precisa notificar o **ADMINISTRADOR** através do Termo de Adesão do **FATOR PORTFOLIO VERDE**.

Artigo 28 - O **ADMINISTRADOR** do **FATOR PORTFOLIO VERDE** está obrigado a:

- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- II. Remeter mensalmente aos cotistas o extrato de conta contendo:
 - a) Nome do **FATOR PORTFOLIO VERDE** e o número de seu registro no CNPJ;
 - b) Nome, endereço e número de registro do **ADMINISTRADOR** no CNPJ;
 - c) Nome do cotista;
 - d) Saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - e) Rentabilidade do **FATOR PORTFOLIO VERDE** auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - f) Data de emissão do extrato da conta; e
 - g) O telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista.
- III. Disponibilizar, na sede do **ADMINISTRADOR**, as informações do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, inclusive as relativas à composição da carteira, mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem, que poderão ser objeto de solicitação pelos meios estabelecidos no Capítulo XIII deste regulamento;
- IV. Disponibilizar as informações do fundo, inclusive as relativas à composição da carteira, no mínimo nos termos do Artigo 59 da ICVM 555/14 com a redação dada pelas alterações posteriores no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas;
- V. Remeter aos cotistas dos fundos a demonstração de desempenho do fundo até o último dia útil de fevereiro de cada ano;
- VI. Disponibilizar a lâmina de material técnico, quando necessário e nos termos da legislação em vigor, contendo as principais informações e características do fundo para os novos futuros cotistas antes de seu ingresso no fundo;
- VII. Divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e sem proteção de senha, a lâmina de material técnico atualizada, quando necessário e nos termos da legislação em vigor; e

VIII. Disponibilizar o Formulário de Informações Complementares aos cotistas do fundo, nos termos da ICVM 555/14.

Parágrafo 1º - O demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e quantidade das operações em curso, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira por um prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser excepcionalmente prorrogado uma única vez, com base em fundamentação aprovada pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo 2º - Caso o cotista não deseje receber o extrato mencionado no inciso II acima, deverá declarar na sua ficha cadastral.

Parágrafo 3º - Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** referido no inciso III acima venham a ser disponibilizadas a qualquer dos cotistas em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 4º - Caso o **ADMINISTRADOR** divulgue informações referentes à composição da carteira do **FATOR PORTFOLIO VERDE** a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se façam necessárias a referida divulgação, órgãos reguladores, autorreguladores ou entidades de classe a que for associado, em periodicidade inferior àquela estabelecida no Inciso III acima, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo 5º - O demonstrativo de composição e diversificação da carteira referido no inciso III acima deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR**, pela **GESTORA** ou por empresas a eles ligadas.

Parágrafo 6º - O **ADMINISTRADOR** colocará as demonstrações financeiras do **FATOR PORTFOLIO VERDE** à disposição de qualquer interessado que as solicitar no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social.

CAPÍTULO XI DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 29 - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas deliberar sobre:

- I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**;
- II. A substituição do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- IV. O aumento das taxas de remuneração;
- V. A alteração da política de investimento do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- VI. A alteração deste regulamento; e
- VII. A alteração do prazo de duração do fundo.

Parágrafo Único - O regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a

exigências expressas da CVM - Comissão de Valores Mobiliários, de adequação a normas legais ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR**, da **GESTORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo o **ADMINISTRADOR** encaminhar correspondência ao cotista informando sobre as referidas alterações, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 30 - A convocação da assembleia geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista ou por eles acessados por meio de canal eletrônico, ou nos termos do §2º do artigo 10 da ICVM 555, ou por meio físico, quando expressamente solicitado pelo cotista no momento da assinatura no Termo de Adesão do Fundo.

Parágrafo 1º - Os custos com o envio da correspondência por meio físico serão suportados pelo fundo para tal recebimento.

Parágrafo 2º A convocação de assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo 3º - A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo 4º - Da convocação devem constar, obrigatoriamente, forma, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo 5º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 6º - A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 31 - Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - Caso ocorram divergências relevantes entre os valores apresentados na demonstração de desempenho e aqueles que teriam sido calculados para o mesmo período com base nas demonstrações contábeis auditadas, o administrador enviará uma demonstração retificadora aos cotistas em até 15 (quinze) dias úteis da remessa do parecer dos auditores independentes para a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Parágrafo 2º - A Assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada no mínimo 30 (trinta) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 3º - A Assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 32 - Além da Assembleia prevista no artigo anterior, o **ADMINISTRADOR**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo Assembleia geral de cotistas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do **FATOR PORTFOLIO VERDE** ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** e de cotistas será dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 33 - A assembleia geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do **FATOR PORTFOLIO VERDE** inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º - Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** antes do início da assembleia, observado o disposto no regulamento.

Artigo 34 - Todas as deliberações da Assembleia poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas.

Artigo 35 - Não podem votar nas assembleias gerais do **FATOR PORTFOLIO VERDE** o **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e da **GESTORA**, empresas ligadas ao **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, seus sócios, diretores, funcionários e os prestadores de serviços do **FATOR PORTFOLIO VERDE** seus sócios, diretores e funcionários, salvo na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas.

Artigo 36 - O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tanto o extrato de conta que for enviado mensalmente.

Parágrafo Único - Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte.

CAPÍTULO XII DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 37 - Constituirão encargos do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, além da remuneração de que trata o Artigo 11 deste regulamento, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo **ADMINISTRADOR**:

- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na legislação em vigor;
- III. Despesas com correspondência de interesse do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, inclusive comunicações aos cotistas, devendo preferencialmente ser eletrônico nos termos da legislação vigente;
- IV. Honorários e despesas do auditor independente;
- V. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FATOR PORTFOLIO VERDE**;
- VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FATOR PORTFOLIO VERDE** se for o caso;

- VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do **FATOR PORTFOLIO VERDE** pela **GESTORA** ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o **FATOR PORTFOLIO VERDE** detenha participação;
- IX. Despesas com custódia, registro e liquidação de operações com ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de ativos financeiros.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FATOR PORTFOLIO VERDE** correm por conta do **ADMINISTRADOR**, devendo ser por ele contratados.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 38 - O **ADMINISTRADOR** manterá em funcionamento serviço de atendimento aos cotistas nos dias úteis, das 10h00min às 18h00min horas, na sua sede social na Rua Dr. Renato Paes de Barros nº. 1017, 12º andar, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04530-001, ou através do telefone (11) 3049-9138 ou através do endereço eletrônico fundosfator@fator.com.br.

Parágrafo Único - Caberá ao serviço de atendimento aos cotistas descrito no *caput* a prestação de informações sobre resultados do fundo em exercícios anteriores assim como outras informações relevantes referentes a exercícios anteriores tais como demonstrações contábeis, relatórios do **ADMINISTRADOR** e demais documentos elaborados ou divulgados.

Artigo 39 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA**, ao aplicar o disposto no regulamento no tocante à política de investimento do **FATOR PORTFOLIO VERDE**, buscarão perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, na forma da legislação em vigor e incorrerá nas seguintes alíquotas conforme o prazo das respectivas aplicações:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20,0% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias a 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) dias a 720 (setecentos e vinte) dias; e
- IV. 15,0% (quinze por cento), em aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Artigo 40 - O **ADMINISTRADOR** e a **GESTORA** têm o firme propósito de perseguir o tratamento tributário previsto acima. No entanto, não existe garantia de que tal tratamento tributário será sempre aplicável ao **FATOR PORTFOLIO VERDE** devido à possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira. Caso, por qualquer motivo, deixe de ser aplicável o tratamento tributário dispensado aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, os rendimentos auferidos pelos cotistas com as aplicações no **FATOR PORTFOLIO VERDE** se sujeitarão as alíquotas de:

- I. 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento), em aplicações com prazo até 6 (seis) meses; e
- II. 20,0% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º - Os rendimentos auferidos com aplicações resgatadas entre o 1º (primeiro) e o 29º (vigésimo nono) dia contado da data da aplicação respectiva estarão sujeitos ainda à incidência da alíquota regressiva do imposto sobre operações financeiras - IOF, na forma da regulamentação em vigor.

Parágrafo 2º - Os investimentos realizados pelo **FATOR PORTFOLIO VERDE** não estão sujeitos à tributação de qualquer espécie.

Artigo 41 - Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao **FATOR PORTFOLIO VERDE** ou a questões decorrentes deste regulamento.

São Paulo, 31 de março de 2016.

BANCO FATOR S. A.
Administrador do Fundo